



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Corbélia, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o projeto de lei 30 de 2025, que tem por objetivo fomentar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada na manutenção e melhoria dos espaços públicos, promovendo um ambiente mais harmonioso e adequado ao lazer e à convivência da população. A adoção de praças e áreas públicas permitirá que empresas privadas contribuam diretamente para a qualidade urbana, ao mesmo tempo que obtêm visibilidade institucional de sua responsabilidade socioambiental.

Assim, garantimos um modelo de cooperação eficiente e benéfico para toda a comunidade Corbeliense.

Diante da importância da presente proposta, desde já contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 13:05:03-03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pde536bc78a5e9>.



PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2025

Dispõe sobre a instituição do programa "Adote uma Praça" no Município de Corbélia, por meio de cooperação técnica entre o poder público e pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no Município de Corbélia, com a finalidade de estabelecer parceria entre o Poder Público e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, visando a execução de obras, serviços de manutenção e melhorias em praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte, lazer e demais logradouros públicos.

Art. 2º O Programa terá como objetivo promover a revitalização e a conservação de espaços públicos, proporcionando melhor qualidade de vida à população, estimulando a participação da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana.

Parágrafo Único. As ações e serviços de benfeitorias e conservação incluem, mas não se limitam a:

- I - jardinagem e paisagismo;
- II - instalação de bancos e mobiliário urbano;
- III - melhoria da iluminação;
- IV - instalação e manutenção de parques infantis;
- V - instalação e manutenção de academias ao ar livre;
- VI - recuperação e construção de calçadas e acessibilidade;
- VII - áreas de ginástica e lazer;



VIII - realização de atividades culturais, esportivas e recreativas;

IX - instalação de espaço Pet;

X – instalação de bebedouros.

Art. 3º A formalização da cooperação se dará por meio de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Corbélia e a Pessoa Jurídica interessada, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Art. 4º A adesão ao Programa "Adote uma Praça" será realizada mediante proposta apresentada ao Poder Executivo, que avaliará a viabilidade técnica e administrativa da parceria.

Art. 5º A vigência do Termo de Cooperação será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que mantidas as condições acordadas.

§ 1º Findo o contrato, as partes deverão comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a intenção de renovação ou rescisão do compromisso.

§ 2º O Executivo Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato caso as obrigações assumidas não estejam sendo cumpridas adequadamente.

Art. 6º As empresas adotantes poderão divulgar a parceria por meio de informes publicitários e placas no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a placa deverá conter os dizeres: "Programa Adote uma Praça - Este local é conservado por...";

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional ao local adotado, não ultrapassando 4m²;

III - será permitida a instalação de mais de uma placa conforme o tamanho da área, respeitando a harmonização paisagística;

IV - poderá ser inserida a logomarca da empresa adotante.

Art. 7º Fica vedada a participação de empresas do ramo de tabagismo, bebidas alcoólicas e outros segmentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 18 de março de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

